



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 118, de 26 de novembro de 1997

Dispõe sobre a exclusão de Escola Estadual de Ensino Fundamental do processo de Municipalização.

O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica excluída do processo de municipalização, a ESCOLA ESTADUAL JOSÉ LOURENÇO, localizada na sede do Distrito de Divino das Palmeiras, incluída pela Lei n° 109/97 de 17 de junho de 1997.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 26 de novembro de 1997; 5° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito